



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2151/2020

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguacu-PR e dos segurados para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu, a forma de amortização do déficit técnico atuarial e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2020 é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, e no máximo de 2% para cobertura das despesas administrativas.

§ 1º Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- I – salário-família;
- II – diária;
- III – ajuda de custo;
- IV – indenização de transporte;
- V – adicional de férias;
- VI – auxílio-alimentação instituído pelas Leis Municipais de nºs 1.962/2017 e 1.964/2017;
- VII – licença prêmio remunerada;
- VIII – abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX – abono pecuniário de que trata o § 4º do art. 77 da Lei Municipal nº 1.621/2008;
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 2º Em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota de contribuição normal, encargo dos segurados, para o exercício de 2020 é fixada em 14,00%.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição de que trata o caput será devida pelos aposentados e pensionistas e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial **2020**, que prevê o parcelamento em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado no Anexo I.

Art. 4º O montante referente à parcela de **2020** fica estabelecida, conforme consta no Anexo I, em R\$ 1.574.203,65 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos) e será paga através da dotação orçamentária de rubrica 3.3.91.97 – Aporte para cobertura de déficit atuarial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 22 de setembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO - I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	-	-	-	R\$ 93.659.407,05	-
2020	R\$ 1.574.203,65	R\$ 5.516.539,08	-R\$ 3.942.335,43	R\$ 97.601.742,48	7,02%
2021	R\$ 3.832.495,09	R\$ 5.748.742,63	-R\$ 1.916.247,54	R\$ 99.517.990,02	16,92%
2022	R\$ 5.861.609,61	R\$ 5.861.609,61	R\$ 0,00	R\$ 99.517.990,02	25,62%
2023	R\$ 6.295.169,88	R\$ 5.861.609,61	R\$ 433.560,27	R\$ 99.084.429,75	27,24%
2024	R\$ 6.358.121,58	R\$ 5.836.072,91	R\$ 522.048,67	R\$ 98.562.381,09	27,24%
2025	R\$ 6.421.073,28	R\$ 5.805.324,25	R\$ 615.749,03	R\$ 97.946.632,06	27,24%
2026	R\$ 6.484.024,98	R\$ 5.769.056,63	R\$ 714.968,35	R\$ 97.231.663,71	27,24%
2027	R\$ 6.546.976,67	R\$ 5.726.944,99	R\$ 820.031,68	R\$ 96.411.632,03	27,23%
2028	R\$ 6.609.928,37	R\$ 5.678.645,13	R\$ 931.283,25	R\$ 95.480.348,78	27,22%
2029	R\$ 6.672.880,07	R\$ 5.623.792,54	R\$ 1.049.087,53	R\$ 94.431.261,25	27,21%
2030	R\$ 6.735.831,77	R\$ 5.562.001,29	R\$ 1.173.830,48	R\$ 93.257.430,77	27,19%
2031	R\$ 6.798.783,47	R\$ 5.492.862,67	R\$ 1.305.920,80	R\$ 91.951.509,97	27,17%
2032	R\$ 6.861.735,17	R\$ 5.415.943,94	R\$ 1.445.791,23	R\$ 90.505.718,74	27,15%
2033	R\$ 6.924.686,87	R\$ 5.330.786,83	R\$ 1.593.900,03	R\$ 88.911.818,71	27,13%
2034	R\$ 6.987.638,57	R\$ 5.236.906,12	R\$ 1.750.732,44	R\$ 87.161.086,27	27,11%
2035	R\$ 7.050.590,26	R\$ 5.133.787,98	R\$ 1.916.802,28	R\$ 85.244.283,99	27,08%
2036	R\$ 7.113.541,96	R\$ 5.020.888,33	R\$ 2.092.653,64	R\$ 83.151.630,35	27,05%
2037	R\$ 7.176.493,66	R\$ 4.897.631,03	R\$ 2.278.862,63	R\$ 80.872.767,72	27,02%
2038	R\$ 7.239.445,36	R\$ 4.763.406,02	R\$ 2.476.039,34	R\$ 78.396.728,37	26,99%
2039	R\$ 7.302.397,06	R\$ 4.617.567,30	R\$ 2.684.829,76	R\$ 75.711.898,61	26,95%
2040	R\$ 7.365.348,76	R\$ 4.459.430,83	R\$ 2.905.917,93	R\$ 72.805.980,68	26,92%
2041	R\$ 7.428.300,46	R\$ 4.288.272,26	R\$ 3.140.028,19	R\$ 69.665.952,49	26,88%
2042	R\$ 7.491.252,16	R\$ 4.103.324,60	R\$ 3.387.927,55	R\$ 66.278.024,94	26,84%
2043	R\$ 7.554.203,85	R\$ 3.903.775,67	R\$ 3.650.428,19	R\$ 62.627.596,75	26,79%
2044	R\$ 7.617.155,55	R\$ 3.688.765,45	R\$ 3.928.390,10	R\$ 58.699.206,65	26,75%
2045	R\$ 7.680.107,25	R\$ 3.457.383,27	R\$ 4.222.723,98	R\$ 54.476.482,66	26,70%
2046	R\$ 7.743.058,95	R\$ 3.208.664,83	R\$ 4.534.394,12	R\$ 49.942.088,54	26,66%
2047	R\$ 7.806.010,65	R\$ 2.941.589,02	R\$ 4.864.421,63	R\$ 45.077.666,91	26,61%
2048	R\$ 7.868.962,35	R\$ 2.655.074,58	R\$ 5.213.887,77	R\$ 39.863.779,14	26,56%
2049	R\$ 7.931.914,05	R\$ 2.347.976,59	R\$ 5.583.937,46	R\$ 34.279.841,68	26,50%
2050	R\$ 7.994.865,75	R\$ 2.019.082,68	R\$ 5.975.783,07	R\$ 28.304.058,61	26,45%
2051	R\$ 8.057.817,44	R\$ 1.667.109,05	R\$ 6.390.708,39	R\$ 21.913.350,22	26,39%
2052	R\$ 8.120.769,14	R\$ 1.290.696,33	R\$ 6.830.072,82	R\$ 15.083.277,41	26,34%
2053	R\$ 8.183.720,84	R\$ 888.405,04	R\$ 7.295.315,80	R\$ 7.787.961,60	26,28%
2054	R\$ 8.246.672,54	R\$ 458.710,94	R\$ 7.787.961,60	R\$ 0,00	26,22%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.